



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.044, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

*Dá novas redações aos arts. 12 e 13 da
Lei Municipal nº 2.037, de 16 de julho
de 2010.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO
PARANAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 2.037, de 16 de
junho de 2010 passam a ter as seguintes redações:

“**Art. 12.** O Município poderá autorizar a concessão, a
pessoas jurídicas, das operações do Aterro Sanitário e da Usina de
Compostagem, com as mesmas regras previstas nesta Lei para a
concessão dos serviços de coleta do lixo urbano, principalmente o
processo de licitação e assinatura do contrato, podendo a concessão
ser delegada à mesma pessoa jurídica que se responsabilizará pelo
serviço público de coleta de lixo, no mesmo processo de licitação.”

“**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado à cessão
dos equipamentos próprios que se encontram no Aterro Sanitário à
Concessionária responsável pela coleta de lixo urbano, ou pela
Concessionária responsável pela coleta de lixo urbano e das
operações do Aterro Sanitário e da Usina de Compostagem, assim
como da casa do vigia e do galpão existente no Aterro Sanitário,
pelo período do contrato, ficando a Cessionária responsável pela
sua conservação, zelo e manutenção.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA


CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 27 de agosto de 2010


HELDER COSTA BOAVENTURA
- PREFEITO MUNICIPAL -


HELVÉCIO COSTA MARINHO
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
DESENVOLVIMENTO URBANO -

